

Fl. n.º 19
Proc. n.º 2366/18-07
.....


ROBERTA CAROLINA DIAS BARBOSA
Coordenadora Chefe
de Fiscalização e Controle - 1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001**

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

**SÃO PAULO NEGÓCIOS
SP NEGÓCIOS**
(constituída em 2017)

2017



RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2017

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Diretor Presidente da SP Negócios:

Juan Manuel Quirós Sadir (à época e atual)

Relator:

Conselheiro Maurício Faria

Subsecretário de Fiscalização e Controle:

Lívio Mário Fornazieri

Equipe Técnica:

Roberta Carolina Dias Barbosa	Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle I
Fábio Oliveira Santos	Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 2
Camila Alexandra M. Baldresca	Agente de Fiscalização
Gabriel R. Lourenço de Azevedo	Agente de Fiscalização



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	23
1.2.	Trabalhos de fiscalização	23
2.	PRESTAÇÃO DE CONTAS	24
2.1.	Parecer de Auditoria Independente	24
2.2.	Conselhos Deliberativo e Fiscal	24
3.	NATUREZA JURÍDICA, JURISPRUDÊNCIA E CONTROLE EXTERNO	26
4.	GESTÃO PATRIMONIAL	28
4.1.	Ativo Circulante	29
4.2.	Ativo Não Circulante	30
4.3.	Passivo Circulante	33
4.4.	Passivo Não Circulante	35
4.5.	Patrimônio Social Líquido	35
5.	RESULTADO DO EXERCÍCIO	37
5.1.	Receitas operacionais	37
5.2.	Despesas com pessoal	38
5.3.	Despesas administrativas	39
5.4.	Despesas com viagens e deslocamentos	40
5.5.	Despesas com imobilizado	41
5.6.	Despesas bancárias	41
5.7.	Superávit / Déficit do período	42
6.	GESTÃO FINANCEIRA	43
7.	DESEMPENHO OPERACIONAL	44
7.1.	Obrigações da SP Negócios (Lei Municipal nº 16.665/17)	44
7.2.	Pessoal	45
7.3.	Contrato de Gestão	48
7.4.	Compromisso de Desempenho Institucional - CDI	50
7.5.	Lei Federal nº 13.303/16 (Lei das Estatais) e Decreto Municipal nº 57.566/16	54
8.	INFRINGÊNCIAS E PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO	57
9.	RESPONSÁVEIS PELAS AUDITORIAS	60
ANEXO - Natureza Jurídica, Jurisprudência e Controle Externo		61
1.	Considerações iniciais	61
2.	Serviços sociais autônomos	62
3.	Entidades semelhantes	66
4.	Controle externo dos serviços sociais autônomos	68



Quadro de Siglas

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
BB	Banco do Brasil
CDI	Compromisso de Desempenho Institucional
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
COGEAI	Comitê de Governança das Entidades da Administração Direta
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
DM	Decreto Municipal
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IFRS	International Financial Reporting Standards
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ITG	Normas de Interpretações Técnicas Gerais
JOF	Junta Orçamentário-Financeira
LF	Lei Federal
MPCSP	Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo
PIS	Programa Integração Social
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
RE	Recurso Extraordinário
SEI	Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Município de São Paulo
SEST	Serviço Social do Transporte
STF	Superior Tribunal Federal
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TCU	Tribunal de Contas da União
TCE-SP	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



1. INTRODUÇÃO

A São Paulo Negócios – SP Negócios é regida pela Lei Municipal nº 16.665 de 23 de maio de 2017, pelo Decreto Municipal nº 57.727 de 8 de junho de 2017 e pelo seu estatuto, ratificado pelo Decreto Municipal nº 57.895 de 22 de setembro de 2017. Segundo essas normas, trata-se de uma instituição de serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal da Fazenda.

Os recursos para as atividades da entidade são provenientes de Contrato de Gestão, previsto na sua lei de autorização de criação e efetivado por meio do Termo de Contrato de Gestão SF nº 01/2017, assinado em 04.10.17, no valor de R\$ 7.000.000,00, com a Secretaria Municipal da Fazenda, utilizando dotação orçamentária dessa secretaria. Além disso, em 28.02.18, foi assinado termo aditivo no valor de R\$ 250.000,00.

A SP Negócios possui Conselho Deliberativo formado por 8 (oito) membros e Conselho Fiscal com 3 (três) membros, ambos nomeados pelo Prefeito. Não é permitida remuneração para esses cargos, que são considerados serviço público relevante. Além disso, há a Diretoria Executiva, remunerada, com 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, também nomeados pelo Chefe do Executivo.

1.1. Finalidade

De acordo com o art. 2º de seu estatuto, a SP Negócios tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que, no âmbito do Município, contribuam para a atração de investimentos, nacionais ou estrangeiros, estimulem a expansão de empresas, promovam oportunidades de negócios, potencializem a imagem da cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia solidária, em especial para proporcionar oportunidades de renda e trabalho, bem como promovam a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços.

1.2. Trabalhos de fiscalização

Os trabalhos de fiscalização foram desenvolvidos com amparo nas normas e procedimentos de auditoria, no artigo 71 da Constituição Federal e nas documentações e informações apresentadas pela Companhia.



2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em cumprimento ao inciso I do artigo 22 da Lei nº 16.665/17, a SP Negócios apresentou, em 27.03.18, sua Prestação de Contas do Exercício de 2017, cuja documentação é composta por Demonstrações Contábeis e suas Notas Explicativas, Relatório de Auditoria Independente e Parecer do Conselho Fiscal.

As Demonstrações apresentadas são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas, em cumprimento ao item 21 das Normas de Interpretações Técnicas Gerais – ITG 2002 (R1) – Entidade Sem Finalidade de Lucros emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Cumprido salientar que as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas da SP Negócios serão avaliadas sob o prisma da ITG 2002 (R1) ou das normas completas International Financial Reporting Standards (IFRS) naqueles aspectos não abordados pelas ITG, por meio dos Pronunciamentos Técnicos CPC correlacionados às normas internacionais.

2.1. Parecer de Auditoria Independente

As demonstrações contábeis do exercício de 2017 foram auditadas pela empresa Sacho – Auditores Independentes, que emitiu o seguinte parecer em 21.02.18:

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Negócios – SP Negócios em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2.2. Conselhos Deliberativo e Fiscal

Em parecer de 22.02.18, o Conselho Fiscal aprovou por unanimidade as contas do exercício de 2017.



O Conselho Deliberativo procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis em 26.02.18 e, com fundamento nos exames realizados, nos esclarecimentos prestados pela Diretoria Executiva e nos Pareceres da Sacho – Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, concluiu que estavam adequadamente apresentadas, razão pela qual opinou pela sua aprovação.



3. NATUREZA JURÍDICA, JURISPRUDÊNCIA E CONTROLE EXTERNO

Os serviços sociais autônomos, forma jurídica adotada pela SP Negócios, são dotados de relevante controvérsia jurídica, uma vez que o direito aplicável a tais entidades, apesar de existirem na administração pública há mais de 70 anos, ainda não foi consolidado.

Com a finalidade de estabelecer os critérios de avaliação do Controle Externo aplicáveis à SP Negócios, foi realizado estudo do posicionamento doutrinário e jurisprudencial. O conteúdo completo está disponível no Anexo I deste relatório e as principais conclusões são:

A natureza jurídica adotada pela entidade possui fundamentação na estrutura do Direito Administrativo, a despeito da ausência de normatização consolidada.

A entidade não se trata de um serviço social autônomo tradicional, nem daqueles criados por extinção de órgão público, mas sim de entidade instituída por lei com custeio exclusivo por meio de recursos do Poder Público.

Cabe mencionar que a entidade teve suas atividades derivadas de objeto que era de sociedade de economia mista preexistente (São Paulo Parcerias – SPP) e que seu processo de criação apresentou falhas.

Existem entidades semelhantes à SP Negócios vinculadas à União (APEX Brasil) e ao Governo do Estado de São Paulo (INVESTE São Paulo).

No que se refere ao Controle Externo, verifica-se a inafastabilidade das funções do Tribunal de Conta do Município de São Paulo. Porém, desde que a SP Negócios seja de fato entendida como um serviço social autônomo e segundo a jurisprudência mencionada no estudo em Anexo a este relatório, o Controle Externo estará restrito ao controle finalístico.

Nesse sentido, deve-se zelar pela manutenção de um padrão de objetividade e eficiência nas contratações e nos gastos com pessoal, como requisito de legitimidade da aplicação dos recursos.



Ademais, é necessário que as entidades caracterizadas como serviços sociais autônomos possuam clara vinculação com os planos estratégicos dos órgãos a que estão vinculadas e que os controles sejam estabelecidos para avaliar a efetividade e a economicidade dos recursos disponibilizados. Nesse sentido, é fundamental a estruturação de indicadores adequados para acompanhamento do Contrato de Gestão (Acórdão TCU 391/2018).

A transparência dos atos administrativos e das informações disponibilizadas em sítio eletrônico deve contemplar: atos do conselho deliberativo e fiscal, atas de reuniões dos conselhos, agendas de dirigentes, atos de cessão de empregados a órgãos da administração pública. Ainda em seu sítio eletrônico, é necessário disponibilizar, com destaque, as demonstrações financeiras completas, incluindo notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, de forma a permitir que as informações sejam gravadas em formato de planilha eletrônica (Acórdão TCU 391/2018).



4. GESTÃO PATRIMONIAL

A seguir é apresentado o Balanço Patrimonial da SP Negócios em 31.12.17:

Tabela 4.1 - Balanço Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
1.404.984		1.404.984	
Circulante	1.187.665	Circulante	1.247.665
Caixa e Equivalente de Caixa	1.136.665	Com terceiros	32.793
Bancos conta movimento – com vinculação	-	Fornecedores	32.793
Aplicações financeiras – com vinculação	1.136.665	Com empregados	120.454
Créditos a receber	51.000	Remuneração	683
Créditos a receber – recursos vinculados	51.000	Provisões de folha	60.891
Não Circulante	217.319	Encargos sociais	58.881
Realizável a longo prazo	60.000	Com tributos	33.233
Fundo de reserva – Contrato de Gestão	60.000	Federais	33.233
Imobilizado – vinculado	157.319	Recursos vinculados a realizar	1.061.185
Valor histórico – com vinculação	157.319	Contratos em execução	1.061.185
		Patrimônio social líquido	157.319
		Patrimônio social	157.319
		Imobilizado – Contrato de Gestão	157.319
		Superávit / Déficit do exercício	-

Fonte: Contas da gestão anual de 2017 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.03.18.

A apresentação do Patrimônio Líquido como parte integrante do Passivo está incorreta, uma vez que se caracteriza como um elemento separado das demonstrações contábeis, conforme parágrafo 4.4 do CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

Não foram apresentadas referências cruzadas entre cada item das demonstrações contábeis com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas, em infringência ao parágrafo 113 do CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Em relação às notas explicativas do Balanço Patrimonial, na NOTA 1 – Contexto Operacional foi mencionado o decreto errado (constou o Decreto nº 57.727, de 08.06.17), sendo que o correto é o Decreto Municipal nº 57.895, de 22 de setembro de 2017 (Decreto de aprovação do Estatuto Social).

As demais notas explicativas serão analisadas juntamente com a respectiva informação apresentada.



4.1. Ativo Circulante

Compõem o Ativo Circulante os ativos disponíveis para realização imediata ou com expectativa de realização em até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O Ativo Circulante da SP Negócios é composto pelos grupos de contas “Caixa e equivalentes de caixa” e “Créditos a receber”.

4.1.1. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31.12.17, o saldo registrado em “Caixa e equivalentes de caixa” foi de R\$ 1,1 milhão, composto exclusivamente por aplicações financeiras.

A SP Negócios não possui fundo fixo (recursos em espécie). As necessidades de pagamento de pequenas despesas em 2017 foram realizadas por meio de saque das aplicações financeiras, de resgate imediato.

O saldo das aplicações financeiras (R\$ 1,1 milhão) corresponde ao valor apresentado, em 29.12.17, no extrato bancário do Banco do Brasil, agência 1897-X, conta n° 18935-9, ajustado por evento ocorrido em 30.12.17 apurado por meio do razão contábil¹, e está integralmente aplicado no fundo de investimento de baixo risco “BB Renda Fixa Curto Prazo Clássico Setor Público”, em consonância com a Portaria SF n° 87/12².

A rentabilidade das aplicações financeiras foi de 7,79% em 2017, o que proporcionou rendimentos brutos acumulados de R\$ 10,0 mil.

A movimentação financeira e aplicações de recursos da SP Negócios foram realizadas no Banco do Brasil, instituição financeira oficial, em conformidade ao § 3° do art. 164 da Constituição Federal.

4.1.2. Créditos a receber

Nessa conta está registrado o título de capitalização PortoCap Aluguel (R\$ 51 mil)

1 Razão da conta 1101050001 - Aplicação Bco Brasil vinculada, Histórico: Ref. PAGTO SALÁRIO À [...] COM CHEQUE Nº850.029, Lote/Lcto: 20/1841, Crédito: R\$ 6.765,75.

2 Portaria 87/12 – SF: CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público sempre buscar o máximo de eficiência na gestão dos recursos públicos, estabelecendo ainda condições que garantam a liquidez das aplicações financeiras do Município sem, contudo, expor o erário a riscos excessivos inerentes ao mercado financeiro; [...]



adquirido como garantia de pagamento do aluguel do espaço onde está instalada a SP Negócios. Tal título poderá ser resgatado pelo proprietário do imóvel em caso de inadimplência. Verificamos a regularidade do referido registro.

4.2. Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante, direitos que possuem expectativa de realização após 12 meses da data das demonstrações contábeis, é formado pelo ativo realizável a longo prazo e pelo imobilizado.

4.2.1. Realizável a longo prazo

Conforme cláusulas 8.4 e 8.5 do Contrato de Gestão SF nº 01/2017 com a PMSP, o equivalente a 3% do valor repassado à SP Negócios será mantido como reserva de recursos destinada a contingências judiciais conexas à execução do contrato. Para uso dessa reserva é necessária aprovação do Conselho Deliberativo da SP Negócios e requisição à PMSP.

Tais recursos não são repassados à SP Negócios, permanecendo sob custódia da PMSP com consignação no saldo da nota de empenho.

Tabela 4.2 – Movimentação do fundo de reserva em 2017

Data do repasse	Valor do repasse	Fundo de reserva	Em R\$
10.10.17	1.000.000		30.000
08.11.17	500.000		15.000
08.12.17	500.000		15.000
Total em 31.12.17	2.000.000		60.000

Fonte: Contas da gestão anual de 2017 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.03.18.

Em 2017, os recursos do fundo de reserva não foram utilizados.

4.2.2. Imobilizado

A composição do imobilizado da SP Negócios, em 31.12.17, era a seguinte:



Tabela 4.3 - Ativo imobilizado

Em R\$

ATIVO IMOBILIZADO	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor contábil
Estrutura tecnológica	24.385	-	24.385
Móveis e equipamentos de escritório	84.748	-	84.748
Instalações	48.186	-	48.186
Total	157.319	-	157.319

Fonte: Contas da gestão anual de 2017 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.03.18.

O título “Estrutura tecnológica” refere-se a equipamentos de informática e o título “Instalações” diz respeito a gastos com portas, divisórias de escritório e obras de adequação da sede da SP Negócios.

Cumpre salientar que o imóvel sede, na Rua Libero Badaró nº 293, é alugado e, portanto, não está registrado no imobilizado da entidade.

Movimentações

A aquisição de bens móveis se processa com recursos repassados pela PMSP e, conforme art. 5º do Estatuto Social³, configura constituição de capital no patrimônio da SP Negócios.

Houve uso incorreto da contrapartida Patrimônio Social para registro do Ativo Imobilizado, pois, apesar da aquisição do imobilizado configurar constituição de capital, o registro do imobilizado deve ser feito em contrapartida a “Caixa e equivalentes de caixa”, uma vez que a PMSP disponibiliza os recursos financeiros à SP Negócios para que esta, então, realize as aquisições com seu próprio caixa.

Inspeção Física

Não foi realizado inventário do ano de 2017 para o imobilizado, demonstrando falha de controle interno, pois o inventário representa procedimento padrão para ateste da efetividade dos controles, principalmente, quanto à existência física e localização dos bens, à segurança na guarda/armazenamento dos itens e à correção da informação enviada à contabilidade para subsidiar os registros contábeis.

3 Art. 5º O patrimônio da SP Negócios será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados.



No entanto, em inspeção física realizada no dia 18.04.18, constatou-se, quanto à amostra selecionada, a existência de móveis e equipamentos de escritório, equipamentos de informática e divisórias de escritório, que compõem o imobilizado da SP Negócios.

Apuração e contabilização da depreciação

Até o término do exercício de 2017, o imóvel onde está instalada a SP Negócios encontrava-se em obra e os bens adquiridos não estavam disponíveis para o uso, o que resultou no não reconhecimento de depreciação.

Em 2018, segundo a Nota 3 (c) – Imobilizado, divulgada pela SP Negócios, as depreciações serão calculadas mensalmente em base linear, considerando o tempo de vida útil estimado para os móveis e equipamentos de escritório e o prazo do contrato de aluguel para os demais itens:

Tabela 4.4 – Depreciação do ativo imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	Valor histórico (em R\$)	Vida útil / Prazo contratual	% de depreciação anual
Estrutura tecnológica	24.385	30 meses	40,0
Móveis e equipamentos de escritório	84.748	120 meses	10,0
Instalações	48.186	30 meses	40,0
Total	157.319		

Fonte: Contas da gestão anual de 2017 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.03.18.

Apesar do prazo do contrato de aluguel ser de 30 meses a contar de 01.11.17⁴, uma vez que o imobilizado não estava disponível para o uso em 2017, para que a depreciação da estrutura tecnológica e das instalações ocorra no período do contrato, o prazo considerado a partir de janeiro de 2018 deve ser de 28 meses.

Notas explicativas

Houve incorreção na Nota 7 – Imobilizado quanto à utilização do termo “Valor Residual”⁵, pois deveria ter constado o termo “Valor Contábil”⁶, já que a intenção é apresentar o valor do ativo no Balanço Patrimonial após a dedução da depreciação.

4 Contrato de Locação – Cláusula Segunda: O prazo de locação é de 30 (trinta) meses, a começar no dia 1º de novembro de 2017 e a terminar no dia 30 de abril de 2020.

5 Valor residual de um ativo é o valor estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil (parágrafo 6 do CPC 27 – Ativo Imobilizado).



4.3. Passivo Circulante

O Passivo Circulante é composto pelos valores exigíveis em até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

A SP Negócios classifica no Passivo Circulante as obrigações com terceiros, com empregados, tributárias e recursos vinculados a realizar.

4.3.1. Obrigações com terceiros – Fornecedores

Por meio do cruzamento das informações referentes aos pagamentos realizados em 2017, de razões contábeis e de processos de pagamento (contratos e notas fiscais), por amostragem, constatou-se a regularidade dos valores registrados em Fornecedores, exceto quanto ao registro dos valores devidos à empresa Refriartec.

Segundo a SP Negócios, o valor devido à empresa Refriartec em 31.12.17 é de R\$ 2.200,00, referente à adequação da janela da casa de máquina, negociada como um aditivo ao acordo inicial por meio da proposta M1124-17. No entanto, o valor registrado no passivo é de R\$ 4.272,00, em decorrência de nota fiscal emitida a maior pela entidade contratada.

Em abril de 2018, após negociação com a SP Negócios, a Refriartec emitiu nota de desconto no valor de R\$ 2.072,00. Dessa forma, deve ser realizada a baixa no passivo do valor registrado a maior.

4.3.2. Obrigações com empregados

A conta “Provisão de Folha” corresponde aos valores de provisões de férias, constituída com base no período aquisitivo de cada colaborador, acrescida dos respectivos encargos sociais.



Tabela 4.5 – Composição da conta Provisão de Folha em 31.12.17

Em R\$

Tributo	Valor a recolher
Provisão de férias	45.611
Provisão de encargos sobre férias	15.280
Total a pagar	60.891

Fonte: Contas da gestão anual de 2017 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.03.18.

Já a conta “Encargos Sociais” refere-se aos tributos incidentes sobre a folha de pagamento com vencimento em janeiro de 2018.

Tabela 4.6 – Composição da conta Encargos Sociais em 31.12.17

Em R\$

Tributo	Valor a recolher
INSS (parte empregado e empregador)	43.952
FGTS	13.270
PIS sobre folha	1.659
Total a pagar	58.881

Fonte: Contas da gestão anual de 2017 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.03.18.

Verificou-se que os valores referentes a obrigações trabalhistas e sociais de 2017 foram recolhidos.

4.3.3. Obrigações tributárias

A SP Negócios, por ser uma instituição sem fins lucrativos, não está sujeita à incidência do imposto de renda e contribuição social sobre os resultados apurados, mas contribui com o imposto de renda, PIS e Cofins sobre os ganhos auferidos em aplicações financeiras e deve efetuar retenções na fonte de acordo com a legislação específica.

Em 31.12.17, os tributos registrados se referiam a rendimentos financeiros e retenções na fonte com vencimento para janeiro de 2017.

Tabela 4.7 – Composição das obrigações tributárias em 31.12.17

Em R\$

Tributo	Valor a Recolher
IRRF sobre salários	31.445
IRRF sobre serviços contratados	322
CSRF sobre serviços contratados	999
PIS sobre receitas financeiras	65
COFINS sobre receitas financeiras	401
Total a recolher	33.233

Fonte: Contas da gestão anual de 2017 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.03.18.

Uma vez que o imposto de renda sobre os rendimentos de aplicações financeiras é calculado e recolhido pelo BB, não há saldo a pagar de IR sobre receitas financeiras.



Verificou-se, por amostragem, que os tributos registrados em 31.12.17 foram pagos devidamente em janeiro de 2018.

4.3.4. Recursos vinculados a realizar – Contratos em execução

Os “Recursos vinculados a realizar – Contratos em execução” tratam de receitas antecipadas, uma vez que são recursos adiantados pela PMSP, em decorrência do Contrato de Gestão SF nº 01/2017, antes da prestação do serviço. Tais recursos são apropriados ao resultado na medida em que os serviços pactuados são prestados.

Tabela 4.8 – Movimentação dos recursos vinculados em 2017

Saldo inicial	Valor
(+) Repasse em 10.10.17	1.000.000
(-) Consumo em outubro/17	(182.314)
(+) Repasse em 08.11.17	500.000
(-) Consumo em novembro/17	(316.850)
(+) Repasse em 08.12.17	500.000
(-) Consumo em dezembro/17	(439.650)
Saldo final	1.061.185

Fonte: Contas da gestão anual de 2017 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.03.18.

Apesar de as operações da SP Negócios estarem em fase inicial, o excesso de sobras de recursos no exercício de 2017 denota deficiência no planejamento da real necessidade de custeio e de investimentos, o que enseja revisão do Contrato de Gestão, uma vez que tal situação impacta negativamente a disponibilidade financeira do Tesouro administrado pela PMSP.

4.4. Passivo Não Circulante

A SP Negócios apresentou saldo nulo para o subgrupo do Passivo Não Circulante.

4.5. Patrimônio Social Líquido

O patrimônio da SP Negócios é constituído pela aquisição de bens móveis com recursos repassados pela PMSP, conforme art. 5º do Estatuto Social⁷.

Em 31.12.17, estava registrado no Patrimônio Social o saldo de R\$ 157 mil, correspondente às aquisições de imobilizados, valor próximo da estimativa da PMSP

⁷ Art. 5º O patrimônio da SP Negócios será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados.



para o período (R\$ 160 mil) prevista no Contrato de Gestão – Anexo II.

Houve uso incorreto da contrapartida Patrimônio Social para registro do Ativo Imobilizado, conforme relatado no item 4.2.2 deste relatório. A constituição do Patrimônio Social deve acontecer no momento da aquisição do imobilizado em contrapartida ao passivo “Recursos vinculados a realizar – Contratos em execução”, até que os recursos sejam aplicados na aquisição de imobilizado, quando deverão ser convertidos em Capital Social.

Na medida em que o imobilizado for depreciado, o resultado negativo apurado na Demonstração do Resultado do Exercício comporá o Patrimônio Líquido, retificando o valor do patrimônio pertencente à PMSP pelo consumo dos bens a que tem direito em caso de extinção da SP Negócios⁸.

Segue a Demonstração do Patrimônio Social no exercício findo em 31.12.17:

Tabela 4.9 – Demonstração do Patrimônio Social

Em R\$

	Contrato de Gestão Pref. Municipal	Resultado	Patrimônio Social
Saldo inicial 27.09.17	-	-	-
Movimentação do período	157.319	-	157.319
Saldos finais em 31.12.17	157.319	-	157.319

Fonte: Contas da gestão anual de 2017 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.03.18.

A mutação ocorrida no período decorre da constituição de capital gerada pela aquisição de imobilizado no período.

Cumprе salientar que a demonstração apresentada equivale à Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a qual, segundo o parágrafo 10 do CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, pode ter título diferente, desde que não contrarie a legislação brasileira⁹.

8 Termo de Contrato de Gestão SF nº 01/2017 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA [...] 3.1.5. entregar ao Município para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou desqualificação, as doações, legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução; [...]

9 CPC 26 (R1) – Parágrafo 10: [...] A entidade pode usar outros títulos nas demonstrações em vez daqueles usados neste Pronunciamento Técnico, desde que não contrarie a legislação societária brasileira vigente.



5. RESULTADO DO EXERCÍCIO

A seguir é apresentada a Demonstração do Resultado do Exercício da SP Negócios no exercício de 2017:

Tabela 5.1 - Demonstração do Resultado do Exercício

Em R\$

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	31.12.17
Receitas operacionais	948.835
Vinculadas	948.835
Contrato de Gestão – Prefeitura de São Paulo	938.815
Rendimento financeiro	10.020
Despesas vinculadas	948.835
Despesas com pessoal	690.381
Remuneração	437.150
Encargos	150.817
Benefícios	41.523
Provisões	60.891
Despesas administrativas	93.839
Funcionamento	3.499
Instalações	65.431
Terceiros	24.910
Despesas com viagens e deslocamentos	4.499
Deslocamentos	4.499
Despesas com imobilizado	157.319
Aquisição	157.319
Despesas com comunicação e marketing	246
Eventos	246
Despesas financeiras	702
Despesas bancárias	702
Despesas tributárias	1.848
Federal	1.848
Superávit / Déficit do período	-

Fonte: Contas da gestão anual de 2017 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.03.18.

No exercício de 2017, as receitas da SP Negócios (R\$ 949 mil) tiveram origem na execução do Contrato de Gestão firmado com a PMSP e em rendimentos de aplicações financeiras. As despesas incorridas perfizeram o mesmo valor das receitas e, no final do exercício, o resultado líquido foi nulo.

5.1. Receitas operacionais

Conforme o tópico (g) da NOTA 3 – Resumo das Principais Práticas Contábeis, a SP Negócios reconhece as receitas quando as despesas com o Contrato de Gestão



ocorrem, respeitando o regime de competência.

Uma vez que os rendimentos financeiros acumulados no período (R\$ 10,0 mil) devem ser revertidos exclusivamente ao cumprimento dos objetos do Contrato de Gestão¹⁰, o reconhecimento como receita, na medida em que é necessária a cobertura de despesas do período, está em consonância com a previsão do Contrato.

Foram realizados testes, por amostragem, sobre as receitas relacionadas ao Contrato de Gestão (R\$ 939 mil) e constatou-se o registro a maior de receita em decorrência do reconhecimento incorreto de despesa com a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado (item 5.3 deste relatório) e com aquisição de imobilizado (item 5.5 deste relatório), pois os recursos utilizados permanecem na SP Negócios na forma de direitos.

5.2. Despesas com pessoal

A despesa de pessoal do período é composta por despesas com remuneração, encargos, benefícios e provisões para férias, conforme tabela a seguir:

Tabela 5.2 – Composição das despesas de pessoal no exercício de 2017

	Em R\$
Remuneração	437.150
Salários	402.400
13º salário	34.750
Encargos	150.817
INSS	111.473
FGTS	34.972
PIS s/ folha	4.371
Benefícios	41.523
Seguro saúde	23.193
Vale refeição	18.205
Medicina ocupacional	125
Provisões	60.891
Férias	45.611
Encargos sobre férias	15.280
Total de despesas com pessoal	690.381

Fonte: Balancete Ano 2017, disponibilizado pela origem em 12.04.18.

10 Contrato de Gestão - Cláusula 7.5. Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro e os recursos dessa aplicação serão revertidos exclusivamente ao cumprimento dos objetos deste CONTRATO DE GESTÃO.



A partir do confronto entre as informações dos razão contábeis, os extratos bancários e os extratos da folha de pagamento, constatou-se a regularidade dos registros de despesas de pessoal pelo regime de competência.

5.3. Despesas administrativas

A despesa administrativa da SP Negócios, no exercício de 2017, está composta da seguinte forma:

Tabela 5.3 – Composição da despesa administrativa

	Em R\$
Funcionamento	3.499
Materiais de Escritório	2.657
Certificado Digital	637
Correio	35
Taxa Fiscalização Estabelecimento - TFE	170
Instalações	65.431
Aluguel de Imóveis	64.172
Condomínio / IPTU	1.259
Terceiros	24.910
Serviços Contábeis, Fiscais e de Folha	10.300
Serviço de Arquitetura	14.610
Total de despesas administrativas	93.839

Fonte: Balancete Ano 2017, disponibilizado pela origem em 12.04.18.

A despesa de aluguel de imóvel se refere aos gastos com a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado na sede da SP Negócios. Está prevista na Cláusula Quarta¹¹ do Contrato de Locação do imóvel sede da SP Negócios carência para início do pagamento das prestações do aluguel para execução da instalação do sistema de aparelhos de ar condicionado.

A partir do cotejamento entre as observações realizadas na vistoria na sede da SP Negócios, em 18.04.18, e o Laudo de Vistoria Fotográfico¹² firmado em 01.11.17, no início do prazo de vigência do aluguel do imóvel, verificou-se as melhorias efetuadas

11 Contrato de Locação – Cláusula Quarta: [...] A LOCADORA concede a LOCATÁRIA carência correspondente aos 06 (seis) primeiros meses de aluguel, para que a LOCATÁRIA execute no imóvel as adaptações para adequá-lo às suas necessidades, bem como a instalação do sistema de aparelhos de ar condicionado [...]

12 Contrato de Locação – Cláusula Sexta: O imóvel está sendo entregue à LOCATÁRIA em perfeito estado, com pintura nova e estando em perfeitas condições de funcionamento todas as suas instalações elétricas, hidráulicas, equipamentos, inclusive quanto aos aparelhos de ar condicionado e acessórios. Faz parte integrante do presente instrumento, o Laudo de Vistoria Fotográfico firmado pelas partes contratantes nesta data, o qual servirá para todos os fins de prova, inclusive e especialmente, em sede judicial.



pela SP Negócios que subsidiaram a carência prevista para início do pagamento das prestações.

O gasto realizado com a instalação dos aparelhos de ar condicionado atende à definição de ativo¹³ do CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, na medida em que constitui benefícios econômicos futuros para a entidade, pelo não pagamento das despesas com aluguel pelo prazo acordado. Ao longo desse período, por sua vez, os decréscimos nos benefícios econômicos constituem despesas¹⁴ a serem reconhecidas em base linear.

Dessa forma, as despesas de melhoria foram incorretamente reconhecidas de uma só vez no resultado do período, constituindo infringência aos parágrafos 4.4 e 4.25 do CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, já que o valor gasto deveria ser contabilizado no ativo de curto prazo e amortizado no resultado pelo período ao longo do qual a SP Negócios está desobrigada a pagar as prestações do aluguel.

5.4. Despesas com viagens e deslocamentos

A despesa com viagens e deslocamentos (R\$ 4,5 mil) é composta por gastos com passagem aérea (R\$ 1,5 mil), com táxi e Uber (R\$ 3,0 mil) e com estacionamento.

Foi efetuado teste de validade das despesas realizadas com táxi e Uber em novembro de 2017, confrontando as informações do razão contábil com documentos de suporte (Relatório de Despesas Deslocamento e recibos) e constatou-se a regularidade dos registros.

No entanto, há registros adicionais incorretos na rubrica “Táxi / Uber” referentes a gastos com cartório, aquisição de materiais de escritório, Sedex e motoboy (R\$ 427,42 em novembro), que deveriam compor as despesas administrativas.

13 CPC 00 (R1) - 4.4. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial e financeira são os ativos, os passivos e o patrimônio líquido. Estes são definidos como segue: (a) *ativo* é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade; [...]

14 CPC 00 (R1) - 4.25. Os elementos de receitas e despesas são definidos como segue: [...] (b) *despesas* são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da saída de recursos ou da redução de ativos ou assunção de passivos, que resultam em decréscimo do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com distribuições aos detentores dos instrumentos patrimoniais.



5.5. Despesas com imobilizado

As despesas são decréscimos nos benefícios econômicos durante um período contábil, sob a forma, entre outras, de saída de recursos¹⁵.

Por sua vez, um ativo imobilizado adquirido tem o potencial de contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa da entidade, configurando um benefício econômico futuro.

Dessa forma, ao contrário do apresentado na Demonstração do Resultado do Exercício da SP Negócios, a redução de caixa gerada pela aquisição de um ativo imobilizado não deveria ter dado origem a uma despesa, mas à contabilização de um Ativo Não Circulante, tendo em vista a representação fidedigna e apropriada dos efeitos das transações do período e da posição patrimonial da entidade.

Haverá despesa relacionada ao imobilizado adquirido, ao longo de sua vida útil, por meio da depreciação, na medida em que os benefícios econômicos relacionados ao bem forem consumidos pelo desgaste.

5.6. Despesas bancárias

A SP Negócios optou por não aderir a pacote de serviços do BB para movimentação da conta corrente, ficando sujeita à cobrança de tarifas avulsas a cada operação.

Os pacotes de serviços geram economia nos gastos bancários, uma vez que o valor cobrado é inferior à soma das tarifas individuais que o compõem. Existem alternativas que permitem, inclusive, a customização do pacote de acordo com as necessidades da entidade, cujo preço da tarifa individual é tanto menor quanto maior for a quantidade de operações contratadas.

Com vistas à economicidade na aplicação dos recursos, é necessário consulta aos pacotes de serviços disponibilizados pelo BB para contratação daquele que melhor se adequa às necessidades da SP Negócios.

15 CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro – Parágrafo 4.25. Os elementos de receitas e despesas são definidos como segue: [...]

(b) despesas são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da saída de recursos ou da redução de ativos ou assunção de passivos, que resultam em decréscimo do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com distribuições aos detentores dos instrumentos patrimoniais.



5.7. Superávit / Déficit do período

O resultado do período foi nulo, na medida em que a SP Negócios reconhece suas receitas de realização do Contrato de Gestão no momento em que as despesas ocorrem¹⁶ e não há despesa de depreciação no período que gere déficit financeiro de forma a reduzir o Patrimônio Líquido (item 4.5).

O correto reconhecimento da despesa com a instalação dos aparelhos de ar condicionado e com o imobilizado não alteraria o resultado, uma vez que não haveria o reconhecimento de receita para cobrir essas despesas, mantendo-se o resultado nulo.

16 NOTA 3 – Tópico (g) Contas de resultado: [...] Em função desta obrigatoriedade a SP Negócios reconhece as Receitas na medida em que as despesas ocorrem, respeitando o regime de competência.



6. GESTÃO FINANCEIRA

O exame da gestão financeira tem como elemento de análise a Demonstração dos Fluxos de Caixa da SP Negócios para o exercício de 2017, reproduzida a seguir:

Tabela 6.1 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Em R\$

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Superávit / (Déficit) do período	-
Ajustes	157.319
Superávit / (Déficit) do período ajustado	157.319
(Aumento) / Diminuição nos Ativos Circulantes	-
Adiantamentos empregados	-
Adiantamentos diversos	-
(Aumento) / Diminuição nos Ativos Não Circulantes	(60.000)
Fundo de reserva – Contrato de Gestão	(60.000)
Aumento / (Diminuição) nos Passivos Circulantes	1.219.529
Com terceiros	4.657
Com empregados	120.454
Com tributos	33.233
Recursos vinculados	1.061.185
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	1.316.848
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
Aquisição de bens para o Ativo Imobilizado	129.183
Títulos de capitalização	51.000
Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento	180.183
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento	-
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.136.665
Caixa e Equivalentes no início do período	-
Caixa e Equivalentes no final do período	1.136.665

Fonte: Contas da gestão anual de 2017 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.03.18.

A SP Negócios optou pela elaboração da DFC pelo método indireto, que parte do superávit/déficit do período, ajustando-o pelas despesas e receitas que não têm efeito no caixa e que não pertencem às atividades operacionais e pelas variações de ativos e passivos relacionados com atividades operacionais da empresa.

Confrontados os valores apresentados na DFC de 2017 com os do Balanço Patrimonial, verificou-se a regularidade das informações.

Cumprе salientar que, uma vez realizados os ajustes nas despesas com a instalação dos aparelhos de ar condicionado (item 5.3 deste relatório) e com o imobilizado (item 5.5 deste relatório), não haverá ajustes no superávit/déficit do período, conforme mencionado no item 5.7 deste relatório.



7. DESEMPENHO OPERACIONAL

7.1. Obrigações da SP Negócios (Lei Municipal nº 16.665/17)

A Lei que autorizou a criação da entidade define em seu artigo 22 algumas obrigações a serem cumpridas, das quais destacamos:

Art. 22 São obrigações da SP Negócios:

[...] III – divulgar e manter atualizada, nos respectivos sítios na internet, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;

[...] V – atender todas as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e legislação municipal referente à transparência, exceto informações de ordem estratégica providas pelo setor privado;

[...] VI – manter sítio eletrônico com prestação de contas mensais ao cidadão com indicação dos contratos, despesas e demais deliberações da SP Negócios.

O sítio eletrônico da entidade corresponde ao endereço www.spnegocios.com. Nessa página eletrônica há uma área de Transparência, que apresenta informações em duas sessões: Editais e Legislação.

As informações apresentadas no sítio eletrônico da entidade não atendem às exigências previstas nos incisos III e VI do artigo 22 da Lei Municipal nº 16.665/17, uma vez que não estão disponíveis os nomes dos dirigentes e dos membros do corpo técnico e não há indicações das despesas e das demais deliberações.

Verificou-se também a carência de informações em desatendimento ao princípio da Transparência, conforme exemplifica o Acórdão TCU 391/2018:

Não estão disponibilizados no sítio eletrônico da entidade atos do conselho deliberativo e fiscal, atas de reuniões dos conselhos, agenda de dirigentes, atos de cessão de empregados a órgãos da administração pública, demonstrações financeiras completas, incluindo notas explicativas, e relatórios dos auditores independentes, de forma a permitir que as informações sejam gravadas em formato de planilha eletrônica.



7.2. Pessoal

Conforme determinação da Lei Municipal nº 16.665/17 e do Estatuto da Entidade, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não foram remunerados no exercício de 2017.

O Conselho Deliberativo da SP Negócios aprovou o Plano de Cargos e Salários na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 23.05.17, conforme previsão legal e estatutária.

Esse plano prevê diretrizes gerais da gestão de pessoal da entidade e especifica que as funções remuneradas serão definidas em 3 grupos: Diretoria Executiva, Analistas de Negócios e Funções em Comissão. A estrutura aprovada é a seguinte:

Tabela 7.1 - Estrutura de Cargos e Salários Em R\$

<u>Descrição do cargo</u>	<u>Tipo de Cargo</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Remuneração</u>
Presidente	Diretoria Executiva	1	19.500,00
Diretor		4	18.850,00
TOTAL		5	
Chefe de Gabinete	Funções Comissionadas	1	17.500,00
Gerente Jurídico		1	17.500,00
Gerente Executivo		4	17.500,00
Gerente de Inovação		2	15.000,00
Assessor de Comunicação		1	16.500,00
Assessor de Diretoria		4	5.000,00
Secretária Executiva		1	6.500,00
TOTAL		14	
Analista de Negócios V	Analistas de Negócios	20	15.708,55
Analista de Negócios IV			12.083,50
Analista de Negócios III			9.295,00
Analista de Negócios II			7.150,00
Analista de Negócios I			5.500,00
TOTAL		20	

Fonte: Anexo III Plano de Cargos e Salários da São Paulo Negócios.

No que diz respeito ao cargo de Analista de Negócios foram estabelecidos 5 níveis, com remunerações que vão de R\$ 5.500,00 a R\$ 15.708,55. Para cada nível foram estabelecidas as principais atribuições e responsabilidades.

As denominadas Funções em Comissão estão caracterizadas no item 2:



Funções em Comissão – são aqueles de natureza temporária, relacionados às atividades e responsabilidades pela gestão técnico-administrativa e por assessoramento técnico-administrativo. (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários da São Paulo Negócios, pg. 6)

Tais funções, conforme o item 6 – Estrutura das Funções em Comissão, são estruturadas de acordo com a natureza do trabalho a ser executado na entidade (gestão, assessoria técnica e administrativa). Há também a descrição das atribuições e responsabilidades, apresentadas no Anexo II, que são utilizadas como referencial de seleção, treinamento e avaliação.

7.2.1. Cargos preenchidos

Ao final do exercício em análise havia 10 vagas preenchidas do Plano de Cargos aprovados, todos relativos a funções comissionadas, portanto, nenhum processo seletivo foi realizado, conforme relação abaixo:

Tabela 7.2 – Colaboradores em 31.12.2017

Em R\$

Iniciais do Nome	Tipo de cargo	Cargo	Remuneração Efetiva	Plano de Cargos e Salários
JMQS	Diretoria Executiva	Presidente	19.500,00	19.500,00
JRS	Diretoria Executiva	Diretor	18.500,00	18.850,00
BGSP	Diretoria Executiva	Diretora	18.500,00	18.850,00
IMPS	Funções Comissionadas	Assessora de Comunicação	16.500,00	16.500,00
PLP	Funções Comissionadas	Gerente Jurídico	17.500,00	17.500,00
SSG	Funções Comissionadas	Gerente Executivo	17.500,00	17.500,00
TCCT	Funções Comissionadas	Assessora de Diretoria	6.500,00	5.000,00
CAA	Funções Comissionadas	Secretária Executiva	6.500,00	6.500,00
ABB	Funções Comissionadas	Assessora de Diretoria	10.000,00	5.000,00
USS	Funções Comissionadas	Gerente Executivo	17.500,00	17.500,00
Total			148.500,00	142.000,00
Diferença a maior			6.500,00	

Fonte: Folha de pagamento SP Negócios de Dezembro de 2017.

Em dezembro de 2017, dois Assessores de Diretoria receberam acima do Plano de Cargos e Salários, o que caracteriza infringência ao art. 12, VII, da Lei Municipal nº 16.665/17.



Evento subsequente (exercício de 2018)

Com o intuito de verificar os eventos subsequentes relativos à contratação, foi solicitada a Folha de Pagamento referente a março de 2018, resumida abaixo:

Tabela 7.3 – Colaboradores em 31.03.2018

Iniciais do Nome	Tipo de cargo	Cargo	Em R\$	
			Remuneração Efetiva	Planc de Cargos e Salários
JMQS	Diretoria Executiva	Presidente	19.500,00	19.500,00
JRS		Diretor	18.500,00	18.850,00
BGSP		Diretora	18.500,00	18.850,00
GCFP		Diretora	18.500,00	18.850,00
IFP	Funções Comissionadas	Assessor de Comunicação	16.500,00	16.500,00
PLP		Gerente Jurídico	17.500,00	17.500,00
SSG		Gerente Executivo	17.500,00	17.500,00
TCCT		Assessora de Diretoria	6.500,00	5.000,00
ABB		Assessora de Diretoria	10.000,00	5.000,00
USS		Gerente Executivo	17.500,00	17.500,00
MAP		Gerente de Inovação	15.800,00	15.000,00
MCBS		Assessora Técnica	5.500,00	-
HSL		Assessor Técnico	8.000,00	-
MAN		Assessora de Diretoria	6.500,00	5.000,00
SFG		Analista	Analista	3.500,00
		Total	199.800,00	180.550,00
		Diferença a maior	19.250,00	

Fonte: Folha de pagamento SP Negócios de Março de 2018.

De acordo com as informações prestadas, não foram realizados processos seletivos para preenchimento de nenhuma das vagas ocupadas até março de 2018.

Os três cargos de Assessor de Diretoria, ocupados como função comissionada, receberam, em março de 2018, acima dos salários previstos para o cargo, tendo sido pago um total de R\$ 8.000,00 além do autorizado no plano de cargos e salários.

Além disso, há dois colaboradores em função que não está prevista no Plano de Cargos e Salários da entidade, denominada "Assessor Técnico". Conforme informado pela entidade, são funções de apoio às áreas responsáveis pelas atividades fim.

Identificou-se também que o cargo de analista de negócios recebeu abaixo do piso do cargo.



7.3. Contrato de Gestão

A Entidade firmou o Contrato de Gestão SF 01/2017 com a Secretaria Municipal da Fazenda em 04.10.17, conforme art. 4º, I, da Lei Municipal nº 16.665/17. O valor total desse Contrato de Gestão era de R\$ 7.000.000,00, dividido em parcelas iguais durante os 12 meses de prazo.

Os recursos repassados no exercício de 2017 totalizaram R\$ 1.940.000,00 e consumiram dotação específica da Secretaria Municipal da Fazenda – Gabinete do Secretário, não sendo necessário, portanto, a abertura dos créditos especiais dispostos no art. 26 da Lei Municipal nº 16.665/17. Foram definidos três objetivos gerais do contrato, que deveriam ser acompanhados por cinco indicadores para auferir a efetividade.

Em 28.02.18 foi firmado o Termo Aditivo nº01/2017, que acrescentou um objetivo adicional e elevou o total do contrato em R\$ 210.000,00, a serem pagos em sete parcelas. Para tanto, foram adicionados mais um objetivo e dois indicadores.

7.3.1. Dos Indicadores

Em relação aos critérios para definição dos indicadores, destacamos o art. 21 da Lei Municipal nº 16.665/17, que autorizou a criação da entidade:

Art. 21. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, bem como os estabelecidos nos incisos I e II do art. 149 e nos arts. 161, 162 e 163 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, prevendo-se, expressamente:

I - a especificação do programa de trabalho;

II - as metas e objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

III - critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados (grifo nosso)

Os indicadores definidos para avaliação do contrato de gestão estão relacionados abaixo e as metas foram estabelecidas para um período de 12 meses:



Tabela 7.4 – Indicadores do Contrato de Gestão

Em R\$

Objetivo	Descr. Objetivo	Indicador	Meta	Unidade
01	Atrair e reter investimentos, nacionais ou estrangeiros, para o Município de São Paulo	(1) Número de empresas investidoras atendidas	80	Números Absolutos
02	Promover as exportações de produtos e serviços das empresas sediadas na Cidade de São Paulo	(2) Número de atendimentos prestados às empresas sediadas na Cidade de São Paulo na exportação de seus produtos	280	Atendimentos a empresas instaladas no Município de São Paulo
03	Promover a imagem do Município de São Paulo como Cidade Global, centro internacional de negócios e investimentos	(3) Criação do site da SP Negócios	01	Site Institucional
		(4) Número de visitas ao website da SP Negócios	68	Nº de visitas (em mil)
		(5) Número de eventos	04	Número de eventos
04	Prestar apoio especializado na estruturação e captação de financiamentos para programas e projetos estratégicos da cidade de São Paulo	(6) Identificar projetos estratégicos	05	Identificação e assessoramento prévio
		(7) Realizar assessoramento prévio a projetos estratégicos	35	Encontros e reuniões de trabalho

Fonte: Contrato de Gestão SF 01/2017 e Termo Aditivo 01 ao Contrato de Gestão 01/2017

Conforme Análise Formal do Contrato de Gestão realizada no TC nº 72.013.354/17-09, os indicadores definidos não cumprem com a finalidade desejável estabelecida por lei, havendo infringências ao caput do art. 21 da Lei Municipal nº 16.665/17 e a seus incisos II, III e IV.

Essa fragilidade nos instrumentos de controle do Contrato de Gestão torna ineficaz o modelo adotado para mensurar os resultados da entidade.



Os indicadores definidos não refletem critérios objetivos de avaliação do desempenho da entidade e não há critérios definidos para avaliar a aplicação dos recursos. Dessa forma, fica prejudicada a avaliação objetiva do gestor público responsável quanto aos resultados alcançados.

7.3.2. Resultados preliminares dos indicadores

De acordo com a Lei Municipal nº 16.665/17 em seu art. 20, §2º, III, até o dia 31 de março o Poder Executivo apreciará o relatório de gestão e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato. Esse parecer não foi localizado no processo SEI 6017/2017/0039986-0.

A SP Negócios disponibilizou relatório preliminar quanto ao atingimento parcial dos indicadores. Foram apresentados resultados para 02 indicadores:

- Indicador 02 – Número de atendimentos prestados às empresas sediadas na Cidade de São Paulo na exportação de seus produtos: 59/280.
- Indicador 05 – Realização de eventos nacionais ou internacionais para promover exportações e/ou atrair investimentos: 01/04.

Todos os indicadores possuem metas para 12 meses e, portanto, ainda estão em fase preliminar de avaliação.

7.4. Compromisso de Desempenho Institucional - CDI

O Compromisso de Desempenho Institucional, pactuado entre o Município, por meio da JOF - Junta Orçamentário-Financeira, e as entidades da administração indireta, é uma ferramenta de governança, com o objetivo de racionalizar e otimizar a utilização dos recursos do município de São Paulo.

O CDI foi criado pelo Decreto Municipal nº 53.916/13 e alterado pelos Decretos nº 57.730/17, nº 56.912/16 e nº 55.772/14. É composto por planejamento estratégico, seis metas (econômica, financeira, pessoal, produtos, investimentos e indicadores) e ações que visam à eficiência e governança da empresa. Cabe observar que o referido decreto municipal foi praticamente revogado em sua totalidade e substituído pelo DM nº 58.098, de 20.02.18.



De acordo com o art. 27 do DM nº 58.098/18, a entidade deve encaminhar relatório anual ao Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI, que avaliará as informações e encaminhará parecer à JOF.

O CDI da SP Negócios foi assinado em 01.03.18 e está dividido em dois grandes grupos: Plano Estratégico e Plano Tático.

7.4.1. Plano Estratégico

Essa seção delimita aspectos relativos à Visão, Missão, Avaliação do Cenário Externo, Análise SWOT (fraquezas e oportunidades) e define os objetivos estratégicos.

Verifica-se que foram definidos 5 objetivos estratégicos, são eles:

- **Objetivo estratégico 1:** Atrair e reter investimentos, nacionais ou estrangeiros, para o município de São Paulo.
- **Objetivo estratégico 2:** Promover as exportações de produtos e serviços das empresas sediadas na Cidade de São Paulo.
- **Objetivo estratégico 3:** Promover a imagem do Município de São Paulo como Cidade Global, centro internacional de negócios e investimentos.
- **Objetivo estratégico 4:** Realizar acordos de cooperação institucionais e governamentais.
- **Objetivo estratégico 5:** Atrair parcerias nacionais e estrangeiras para concessões e privatizações.

Ao comparar os objetivos listados no CDI com os objetivos e indicadores do contrato de gestão percebe-se que os objetivos 4 e 5 não possuem indicador correspondente.

Conforme o próprio CDI em sua sessão “6. Indicadores”, os indicadores visam “monitorar a qualidade e a eficiência das ações da empresa no sentido da realização da sua missão e no alcance de seus objetivos estratégicos”.



A ausência de indicadores para mensurar alguns objetivos estratégicos especificados no CDI denota falha de planejamento e prejudica a mensuração adequada dos resultados da entidade.

7.4.2. Plano Tático

Nessa seção são apresentados metas e parâmetros objetivos necessários para o acompanhamento dos resultados da entidade:

1) Resultado Econômico / Resultado Operacional Bruto

Ano 2017: R\$ 1.030 mil

Ano 2018: R\$ 860 mil

2) Resultado Financeiro / Geração de Caixa

Ano 2017: R\$ 140 mil

Ano 2018: R\$ - 140 mil

3) Política de Pessoal

As metas quantitativas não consideram os vínculos: Conselheiros Administrativos, Conselheiros Fiscais, Desligados, Estagiários, Aprendiz e Contrato por Tempo Indeterminado. A meta de Despesas com Pessoal considera todos os vínculos, mas não as despesas com rescisões trabalhistas.

Ano 2017: 20 vínculos / Despesa Total Máxima: R\$ 910 mil.

Ano 2018: 20 vínculos / Despesa Total Máxima: R\$ 3.990 mil.

4) Plano de Investimentos

Comporta resumo dos investimentos em ativos da empresa que utilizarão os recursos já previstos no contrato de gestão.

Valor previsto 2017: R\$ 560 mil.

Valor previsto 2018: Não há.

5) Produtos

Reproduzimos a seguir a descrição integral desse item na seção "ANEXO II – Plano Tático":



Ver Anexo II-B.

Observação: A previsão de um produto no presente Compromisso de Desempenho representa meta de contratação e execução da empresa, não consistindo em compromisso de contratação por parte da Prefeitura do Município de São Paulo.

Os produtos representam itens a serem entregues pela empresa, criados a partir da sua própria ação. Podem ter um cliente externo ou interno, quando se destina ao consumo de alguma área da própria entidade.

Observação: Para a entrega dos Investimentos e Produtos, a empresa deve utilizar seus recursos próprios (já presentes no orçamento), já que a Prefeita (sic) não disponibilizará recursos adicionais para o atingimento destas metas.

Em busca de maiores entendimentos quanto a essa descrição, listaremos os produtos apresentados:

1) Investimentos Diretos Estrangeiros

Descrição: Atendimento a investidores (empresas) pela SP Negócios.

Benefícios: Gerar empregos e renda na cidade de São Paulo.

Objetivo Estratégico Relacionado: Objetivo 1.

2) Internacionalização de Empresas

Descrição: Atendimento das empresas sediadas na Cidade de São Paulo por meio da prestação de serviços pela SP Negócios, como divulgação, capacitação e organização de ações de promoção comercial.

Benefícios: Gerar empregos e renda na cidade de São Paulo.

Objetivo Estratégico Relacionado: Objetivo 2.

3) Parcerias Público-Privadas

Descrição: Apresentar os projetos de concessão e privatização da Prefeitura de São Paulo a potenciais investidores nacionais e estrangeiros.

Benefícios: Geração de renda e modernização para o município de São Paulo.

Objetivo Estratégico Relacionado: Objetivo 5.



4) Incremento de Receitas Acessórias em 15%

Descrição: Necessidade de que as entidades da Administração Pública busquem formas de aumentar suas receitas por meio de iniciativas próprias, ligadas ao seu objeto social ou dele decorrentes de forma acessória, a fim de que dependam cada vez menos de aportes da Administração Direta.

Benefícios: Maior autonomia econômico-financeira da empresa.

Objetivo Estratégico Relacionado: Plano de Metas – Desenvolvimento Econômico e Gestão.

Não há representação de produtos no CDI para todos os objetivos estratégicos definidos. Verifica-se, inclusive, que há um produto especificado que não apresenta correspondência com os objetivos definidos, qual seja, "Incremento de Receitas Acessórias em 15%".

7.5. Lei Federal nº 13.303/16 (Lei das Estatais) e Decreto Municipal nº 57.566/16

A Lei Federal nº 13.303, de 30.06.16, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias e alcança todas as empresas do município de São Paulo. Foi regulamentada primeiramente pelo DM nº 57.566/16, revogado pelo DM nº 58.093, de 20.02.18.

Para efeitos desta auditoria serão levados em consideração os ditames da Lei Federal nº 13.303/16, de 30.06.16, e seus reflexos que constam do DM nº 57.566/16, de 27.12.16, vigente à época do período analisado.

Sendo assim, foi solicitado à entidade respostas e posicionamentos acerca dos seguintes normativos da Lei Federal nº 13.303/16:

Art. 8º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem



empregados para esse fim, **bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;**

[...]

III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

[...]

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII – ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade (grifos nossos)

E ainda, com relação aos dispositivos a seguir presentes no DM 57.566/16:

Art. 8º - As empresas municipais deverão observar o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, instituído pelo Decreto nº 56.130 de 26 de maio de 2015, sem prejuízo da possibilidade de elaboração de Código de Conduta próprio, no qual sejam respeitadas as normas do referido decreto.

Art. 12 – A Controladoria Geral do Município deverá acompanhar a atuação das unidades de auditoria interna e avaliar periodicamente a efetividade do controle interno nas empresas municipais, nos termos do artigo 118 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Art. 14 – Aplicam-se, aos conselheiros e diretores das empresas municipais, os requisitos e impedimentos previstos nos artigos 146 e 147 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, para o exercício das respectivas funções.

A entidade apresentou justificativa de que não está exposta aos preceitos dos dois normativos legais mencionados, uma vez que possui natureza jurídica de direito privado e desempenha atividades privadas de interesse público, sem fins lucrativos.



Entretanto, os dispositivos citados vão ao encontro das melhores práticas de Governança Corporativa do Setor Público e dos princípios da administração pública, previstos no art. 37 da CF, e contribuem sobremaneira para a elevação da transparência e do controle social, portanto, devem ser seguidos pela entidade.

Além disso, a necessidade de atendimento a esses requisitos de governança previstos na Lei Federal nº 13.303/16 está especificada no item V da Cláusula Segunda do CDI¹⁷ firmado com a Prefeitura de São Paulo.

Ainda nessa linha, antecipamos o conteúdo do DM nº 58.093/18, vigente para o exercício de 2018:

Art. 3º - As entidades de que trata este decreto deverão observar os requisitos de transparência previstos nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º Os requisitos de transparência previstos nos incisos I, VIII e IX do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303, de 2016, poderão ser incluídos na elaboração e divulgação do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI e de seus relatórios de acompanhamento, nos termos dos artigos 22 e 25 deste decreto.

A entidade deve observar os princípios da administração pública especificados no art. 37 da Constituição Federal e cumprir as boas práticas de governança corporativa previstas nos incisos I, VIII e IX do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16, visando a publicidade, a transparência e a orientação de suas ações, conforme disposto no item V da cláusula segunda do CDI.

17 CLAUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SÃO PAULO NEGÓCIOS

[...] V – prestar informações acerca da sua adequação aos requisitos de governança da Lei Nacional 13.303 de 30 de junho de 2016.



8. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Gestão Patrimonial

- 8.1.** O Patrimônio Líquido foi incorretamente apresentado como parte integrante do Passivo. (item 4)

Dispositivo não observado:

→ CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, parágrafo 4.4.

- 8.2.** Não foram apresentadas referências cruzadas entre cada item das demonstrações contábeis com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas. (item 4)

Dispositivo não observado:

→ CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, parágrafo 113.

- 8.3.** Registrar a aquisição de ativo imobilizado em contrapartida a “Caixa e equivalentes de caixa”, uma vez que, apesar de a aquisição de imobilizado configurar constituição de capital, a PMSP disponibiliza os recursos financeiros à SP Negócios para que esta, então, realize as aquisições com seu próprio caixa. (item 4.2.2)

- 8.4.** Realizar inventário para os ativos imobilizados. (item 4.2.2)

- 8.5.** Ajustar o prazo de depreciação para 28 meses a partir de janeiro/18 para os itens do imobilizado que devem ser depreciados durante o contrato de aluguel, uma vez que o imobilizado não estava disponível para o uso em 2017. (subitem 4.2.2)

- 8.6.** Providenciar a baixa do valor registrado indevidamente (R\$ 2.072,00) no passivo da entidade em decorrência de valor cobrado a maior pela empresa Refriartec, uma vez que houve a emissão de nota de desconto. (subitem 4.3.1)



- 8.7. Aprimorar o planejamento dos recursos necessários para custeio e investimento da São Paulo Negócios. (subitem 4.3.4)
- 8.8. Constituir o Patrimônio Social no momento da aquisição do imobilizado, em contrapartida do passivo “Recursos vinculados a realizar – Contratos em execução”, até que os recursos sejam aplicados na aquisição de imobilizado. (subitem 4.5)

Resultado do Exercício

- 8.9. As despesas de melhoria (instalação de aparelhos de ar condicionado) foram reconhecidas de uma só vez no resultado do período. (subitem 5.3)

Dispositivo não observado:

→ CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, parágrafos 4.4 e 4.25.

- 8.10. Não registrar despesa para a redução de caixa gerada pela aquisição de um ativo imobilizado, mas sim um Ativo Não Circulante, de forma a representar fidedigna e apropriadamente os efeitos das transações do período e a posição patrimonial da entidade. (subitem 5.5)
- 8.11. Avaliar os pacotes de serviços disponibilizados pelo BB para contratação daquele que melhor se adequa às necessidades da entidade, objetivando a economicidade na aplicação dos recursos. (subitem 5.6)

Desempenho Operacional

- 8.12. Não estão disponíveis no sítio eletrônico da entidade os nomes dos dirigentes e membros do corpo técnico e não há indicações das despesas e demais deliberações da SP Negócios (subitem 7.1)

Dispositivo não observado:

→ Lei Municipal nº 16.665/17, art. 22, incisos III e VI.



8.13. Disponibilizar no sítio eletrônico da entidade atos dos conselhos Deliberativo e Fiscal, atas de reuniões dos conselhos, agenda de dirigentes, atos de cessão de empregados a órgãos da administração pública, demonstrações financeiras completas, incluindo notas explicativas, e relatórios de auditores independentes. (subitem 7.1)

8.14. Em dezembro de 2017, dois Assessores de Diretoria receberam acima do plano de cargos e salários. (subitem 7.2.1)

Dispositivo não observado:

→ Lei Municipal nº 16.665/17, art. 12, VII.

8.15. Definir indicadores para o contrato de gestão que reflitam critérios objetivos de avaliação de desempenho, para que o gestor público responsável possa avaliar adequadamente o resultado dos recursos disponibilizados (subitem 7.3.1)

8.16. Definir indicadores para avaliar todos os objetivos estratégicos que constam no Compromisso de Desempenho Institucional (subitem 7.4.1)

8.17. Estabelecer produtos em relação a todos os objetivos estratégicos, no Compromisso de Desempenho Institucional (subitem 7.4.2)

8.18. Não foram observadas as boas práticas de governança corporativa (subitem 7.5)

Dispositivos não observados:

→ art. 37 da Constituição Federal,

→ Lei Federal nº 13.303/16, art. 8º, incisos I, VIII e IX,

→ Cláusula segunda do CDI.



9. RESPONSÁVEIS PELAS AUDITORIAS

ITEM	NOME
1. INTRODUÇÃO e 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS	Camila A. M. Baldresca e Gabriel R. L. Azevedo
3. NATUREZA JURÍDICA, JURISPRUDÊNCIA E CONTROLE EXTERNO	Gabriel R. L. Azevedo
4. GESTÃO PATRIMONIAL	Camila A. M. Baldresca
5. RESULTADO DO EXERCÍCIO	Camila A. M. Baldresca
6. GESTÃO FINANCEIRA	Camila A. M. Baldresca
7. DESEMPENHO OPERACIONAL	Gabriel R. L. Azevedo

Em 15.06.18

Técnicos responsáveis pela elaboração deste relatório:


CAMILA ALEXANDRA M. BALDRESCA
Agente de Fiscalização


GABRIEL R. LOURENÇO DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização


FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 2


ROBERTA CAROLINA DIAS BARBOSA
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle I



ANEXO

Natureza Jurídica, Jurisprudência e Controle Externo

1. Considerações iniciais

A estruturação de serviços sociais autônomos, entidades paraestatais, tem sido utilizada na Administração Pública há mais de 70 anos, mas, apesar disso, o direito aplicável a essas entidades ainda não está consolidado.

Sendo assim, diante da necessidade de definir a abordagem de controle externo aplicável à SP Negócios e aos serviços sociais autônomos no âmbito do Município de São Paulo e visando embasar os critérios utilizados para avaliação das contas anuais, foi realizado estudo da doutrina e da jurisprudência existentes sobre o assunto.

Esse estudo não pretendeu esgotar as discussões, que é cercada de controvérsias jurídicas, mas delimitar o entendimento atual e especificar os critérios de avaliação para aplicação nesta auditoria.

Para firmar os presentes entendimentos foram consultados os acórdãos do STF referente à ADI 1.864/PR, julgada improcedente, que contestava a criação do serviço social autônomo “Paranaeducação”, cabendo a ressalva de que essa instituição possui objeto diverso da entidade ora em análise. Foram consultadas também as considerações importantes do Recurso Extraordinário 789.874, referente a pleito do “Serviço Social do Transporte” – SEST.

Além disso, foram analisados os acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes aos julgamentos das contas (dos anos de 2009 a 2012) da entidade “Investe São Paulo”, que possui objeto e forma de constituição semelhante à SP Negócios. E, por final, houve análise do posicionamento do TCU no que se refere à entidade “APEX Brasil”, também de objeto semelhante ao adotado na entidade ora em análise.

Importa destacar que a criação da SP Negócios foi objeto de Representação do Vereador Antonio Biagio Vespoli, formulada a esta Corte de Contas, cuja análise consta do TC nº 72.006.734/17-60, no qual, resumidamente, a auditoria concluiu que:



Apesar de se tratar de serviço social autônomo, o que poderia vir a afastar o regime jurídico dos entes da Administração Pública, considera-se que tal nomenclatura está caracterizada apenas por *nomen iuris*, portanto, devendo-se aplicar tais preceitos à entidade, inclusive a atuação desta Corte de Contas quanto ao controle externo da entidade nos termos dos artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal. (item 2.1 da análise da Representação).

- a) Não foram apresentados estudos detalhados que justificassem a estruturação da nova entidade e que levassem a uma conclusão clara quanto à necessidade de disponibilização de recursos do orçamento de 2017 da ordem de R\$ 2,5 milhões (item 2.2 da análise da Representação).
- b) No momento da aprovação do Projeto de Lei 179/17 não foram atendidos requisitos relativos às informações e demonstrativos do impacto econômico da geração de despesa e de despesa obrigatória de caráter continuado, exigidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal 101/17 (item 2.3 da análise da Representação).

2. Serviços sociais autônomos

Para verificar a natureza jurídica dos serviços sociais autônomos, remetemos às referências doutrinárias que constam do Voto-Vista do Ministro Joaquim Barbosa no acórdão da ADI 1.864/PR:

Segundo define DIOGO MOREIRA DE FIGUEIREDO NETO (1997, p. 23-24), os serviços sociais autônomos,

“embora espécies do gênero paraestatal, tanto quanto os concessionários, os permissionários e os autorizatários de execução de serviços públicos, são pessoas jurídicas de direito privado, categorizadas como entes de colaboração, que atuam por delegação do Poder Público em setores específicos da administração pública e não se encontram constitucionalmente incluídos na Administração Indireta. [Embora oficializados pelo Estado, eles não integram] nem a Administração Direta nem a Indireta, mesmo empregando recursos públicos provenientes de contribuições parafiscais. [...] Os **serviços sociais autônomos são pessoas jurídicas de direito privado constituídas pelo Estado para o desempenho de atividades delegadas de interesse público ou social, sob o princípio da descentralização por cooperação.** [...] Os serviços sociais autônomos para atuarem como entidades de cooperação recebem uma **delegação legal** da entidade política matriz. Como se



sabe, a delegação de execução de serviço público pode ser feita pela lei, pelo contrato administrativo, pelo ato administrativo complexo ou pelo ato administrativo, **desde que a atividade não deva ser necessariamente executada pelo Estado**. Esse vínculo de delegação é que motiva o controle finalístico da entidade provada delegatária.¹⁸

No mesmo sentido é o magistério de HELY LOPES MEIRELLES (2003, P. 359):

Os serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. [...] Estas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta nem a indireta, mas trabalham lado a lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, **quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou**. Assim, os serviços sociais autônomos, como entes de cooperação, vicejam ao lado do Estado e sob seu amparo, mas sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas **vinculados ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, para fins de controle finalístico e prestação de contas dos dinheiros públicos recebidos** para sua manutenção (Lei 2613/55, arts. 11 e 13; Dec-Lei 200/67, art. 183; Decs 74000/74 e 74296/74; CF, art. 70, § único¹⁹).

Não destoia desse entendimento o magistério da professora MARIA SYLVIA DI PIETRO (2003, p. 416, grifei):

Essas entidades não prestam serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público (serviços não exclusivos do Estado): exatamente por isso, são incentivadas pelo Poder Público. **A atuação estatal, no caso, é de fomento e não de prestação de serviço público**. Por outras palavras, a participação do Estado, no ato de criação, se deu para incentivar a iniciativa privada, mediante subvenção garantida por meio da instituição compulsória de contribuições parafiscais destinadas especificamente a essa finalidade. **Não se trata de atividade que incumbisse ao Estado, como serviço público, e que ele transferisse para outra pessoa jurídica, por meio do instrumento de descentralização**. Trata-se, isso sim, de atividade privada de interesse público que o Estado resolveu incentivar e subvencionar²⁰. (grifos nossos)

18 FIGUEIREDO NETO, Diogo Moreira de, Serviços Sociais Autônomos, *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 207, jan./mar. 1997

19 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros 2003.

20 DI PIETRO, Maria Sylvia. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2003.



Conforme pode ser extraído do arcabouço doutrinário apresentado, é possível verificar que a forma jurídica adotada possui fundamentação na estrutura do Direito Administrativo, que é difusa, a despeito da ausência de normatização consolidada.

No entanto, cabe ressaltar que as atividades exercidas pela SP Negócios não são as mesmas da entidade que foi objeto da referida ADI 1.894/PR, pois se tratava de entidade para auxílio na gestão do Sistema Estadual de Educação do Paraná, enquanto a SP Negócios possui suas finalidades relacionadas a fomento, visando promover políticas públicas de desenvolvimento, conforme disposto no art. 2º do DM nº 57.727/2017, seu decreto de instituição.

Portanto, nos abstermos de comentar o que se refere ao mérito do objeto ou à fundamentação constitucional para criação da entidade, uma vez que não cabe fazê-lo em sede dos trabalhos de auditoria desta Corte de Contas e sim por meio de ações de inconstitucionalidade pelas vias judiciais cabíveis.

Ainda no intuito de melhor compreender quais são as características desse tipo *sui generis* de organização administrativa do Estado, cabe destacar algumas observações, quanto às diferentes possíveis formatações, realizadas no voto do Ministro Relator Aroldo Cedraz no Acórdão TCU 519/2017:

16. Como sabemos, os Serviços Sociais Autônomos foram ampliados com o passar do tempo. Fernando Fleury Scaff (Contrato de Gestão, serviços sociais autônomos e intervenção do Estado. RDA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, 224, p. 278 e seguintes) verificou a **existência de duas classes: o Sistema “S” e os serviços sociais mediante contratos de gestão** (Associação das Pioneiras Sociais). Os primeiros são vinculados ao sistema sindical, têm criação autorizada por lei e detém parte da capacidade tributária (salvo a de instituir tributos). Os segundos são instituídos diretamente por lei após a extinção de órgão público preexistente e recebem recursos orçamentários.

16.1. **Podemos distinguir uma terceira classe**, composta por entes como a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, criada pela Lei 11.080/2004, e a Agência de Promoção de Exportações do Brasil – APEX, instituída pela Lei 10.668/2003, cujo custeio é feito essencialmente por recursos repassados pelo Poder Público e têm corpo dirigente diretamente nomeado pela Presidência da República. [...]. (grifos nossos)

Sendo assim, verifica-se que a natureza da entidade em questão é ainda mais específica, uma vez que não se trata de um serviço social autônomo tradicional e nem



daqueles criados por extinção de órgão público preexistente, fazendo-se mais assemelhado a instituições criadas diretamente por instrumento legal.

Nesse sentido, é importante reforçar a distinção existente entre as entidades do Sistema “S” tradicional (sindical e preexistente à promulgação da Constituição Federal de 88) e as entidades criadas por lei.

É importante não confundir essas entidades, nem equipará-las com outras criadas após a Constituição de 1988, cuja configuração jurídica tem peculiaridades próprias. É o caso, por exemplo, da Associação das Pioneiras Sociais - APS (serviço social responsável pela manutenção da Rede SARAH, criada pela Lei 8.246/91), da Agência de Promoção de Exportações do Brasil – APEX (criada pela Lei 10.668/03) e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI (criada pela Lei 11.080/04). Diferentemente do que ocorre com os serviços autônomos do Sistema “S”, essas novas entidades (a) tiveram sua criação autorizada por lei e implementada pelo Poder Executivo, não por entidades sindicais; (b) não se destinam a prover prestações sociais ou de formação profissional a determinadas categorias de trabalhadores, mas a atuar na prestação de assistência médica qualificada e na promoção de políticas públicas de desenvolvimento setoriais; (c) são financiadas, majoritariamente, por dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da União (art. 2º, § 3º, da Lei 8.246/91, art. 13 da Lei 10.668/03 e art. 17, I, da Lei 11.080/04); (d) estão obrigadas a gerir seus recursos de acordo com os critérios, metas e objetivos estabelecidos em contrato de gestão cujos termos são definidos pelo próprio Poder Executivo; e (e) submetem-se à supervisão do Poder Executivo, quanto à gestão de seus recursos.²¹ (grifos nossos)

No entanto, cabe ressaltar que a SP Negócios não foi simplesmente autorizada por lei, pois teve suas atividades derivadas de objeto já presente em sociedade de economia mista preexistente, a SP Parcerias, cuja criação fora autorizada pela Lei Municipal nº 14.517/07, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 16.665/17 quando da autorização para criação da SP Negócios.

Reitera-se que o processo de criação da entidade apresentou falhas quanto à justificativa de sua finalidade, uma vez que já havia uma sociedade de economia mista formatada para tal, e quanto à ausência de estudo de viabilidade econômico-financeira, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



3. Entidades semelhantes

O objeto da SP Negócios está, de forma resumida, relacionado à promoção de políticas de desenvolvimento econômico no âmbito do município. Sendo assim, podemos afirmar que sua atuação está relacionada a atividades de fomento aos investimentos e desenvolvimento local.

Em linha com essa proposição, foram identificadas duas outras entidades de finalidade similar e que merecem ser conhecidas, são elas: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex Brasil), vinculada ao Ministério de Relações Exteriores da União, e Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade (Investe São Paulo), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

3.1. Apex Brasil

A entidade foi autorizada por meio da Lei Federal nº 10.668/03 e instituída pelo Decreto nº 4.584/03. Conforme seu estatuto, foi constituída como uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

O objetivo da Apex Brasil é, em resumo, executar políticas de promoção das exportações brasileiras e investimentos, assim como a internacionalização de empresas brasileiras (Estatuto Apex Brasil, Art. 4º).

Seus associados são os órgãos e entidades representados pelo Conselho Deliberativo, que é composto por 9 (nove) conselheiros indicados por: I – Ministério das Relações Exteriores, II – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, III – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, IV – Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos, V – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, VI – Confederação Nacional da Indústria, VII - Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil, VIII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, IX – Associação de Comércio Exterior do Brasil.

Compete ao Poder Executivo supervisionar a gestão das atividades por meio dos termos do contrato de gestão, ao estipular as metas e objetivos, prazos,



responsabilidades e critérios para avaliar a execução e a aplicação dos recursos (art. 9º, inciso I, da LF nº 10.668/03).

O contrato de gestão assegura autonomia para a contratação e a administração de pessoal, com processo de seleção precedido de edital publicado em Diário Oficial da União e em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 9º, inciso IV e V, da LF nº 10.668/03).

A Apex Brasil deve formular manual de licitações para disciplinar seus procedimentos de contratação de serviços (art. 21 da LF nº 10.668/03).

3.2. Investe São Paulo

Conforme seu estatuto, está constituída como Serviço Social Autônomo, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto Estadual nº 53.766, de 5 de dezembro de 2008, conforme disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 13.179, de 19 de agosto de 2008.

A finalidade da Investe São Paulo é promover a execução de políticas de desenvolvimento que contribuam para atração de investimentos, geração de empregos e inovação tecnológica (art. 2º do Estatuto da Investe SP).

O Conselho Deliberativo é composto por 8 (oito) secretários de estado, sendo eles: Secretário de Desenvolvimento, Secretário de Economia e Planejamento, Secretário do Emprego e Relações de Trabalho, Secretário da Fazenda, Secretário de Agricultura e Abastecimento, Secretário dos Transportes, Secretário do Meio Ambiente, Secretário de Saneamento e Energia. Além disso, 7 (sete) membros oriundos do setor privado ou da sociedade civil, de livre escolha do Governador do Estado.

O estatuto prevê que a contratação de pessoal deve ser precedida de processo seletivo simplificado e edital publicado no Diário Oficial do Estado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, de acordo com regulamento próprio de seleção e contratação (art. 26 do Estatuto da Investe São Paulo).

As contratações da entidade devem observar o disposto no manual próprio de licitações aprovado pelo Conselho Deliberativo (art. 27 do Estatuto da SP Investe).



4. Controle externo dos serviços sociais autônomos

Dadas as características singulares relacionadas aos serviços sociais autônomos, é importante delinear sob quais aspectos os trabalhos de Controle Externo de outros órgãos estão sendo desenvolvidos.

Faz-se necessário compreender sob quais entendimentos o Supremo Tribunal Federal encara tais entidades e quais os desdobramentos aplicáveis ao Controle Externo. Para tanto, discorreremos resumidamente quanto aos principais pontos.

Uma vez que a Apex Brasil foi criada em 2003, considera-se que a jurisprudência do TCU estabeleceu entendimento considerável sobre a matéria e não pode deixar de ser conhecida.

Não menos importante se dá também o entendimento do TCE-SP em relação aos critérios para consecução do Controle Externo quanto à Investe SP.

Passamos então a relatar os principais pontos presentes nos Acórdãos do STF e das duas cortes de contas mencionadas.

4.1. Entendimento do Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal teceu importantes considerações que influenciam o que diz respeito ao controle externo dos serviços sociais autônomos, principalmente na já citada ADI 1.894 de 2007 e no Recurso Extraordinário 789.874.

Em ambos os julgados mencionados é possível verificar o entendimento de inafastabilidade da função de Controle Externo decorrente do art. 70 da Constituição Federal. Uma vez que a SP Negócios executa suas atividades por meio de financiamento direto do Estado, por meio de repasses do contrato de gestão, está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Município.

Porém, o entendimento predominante do STF indica que tais entidades estão restritas ao *controle finalístico* da aplicação dos recursos recebidos, conforme voto do Ministro Relator Teori Zavascki no já citado RE 789.874:



Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S", vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social. Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência [...] asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, **apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas**, da aplicação dos recursos recebidos.

Ainda nesse sentido verifica-se que tal entendimento, conquanto apresente um cenário mais flexível, que afasta a aplicação das normas vinculadas ao art. 37 da Constituição Federal, em especial aquelas relativas à exigência de concurso público para contratação de pessoal e a não exigência da observância da Lei de Licitações, não exime a entidade de adequar suas ações e regulamentos internos aos Princípios Gerais de Administração Pública. Nesse sentido, nos remetemos novamente ao voto do Ministro Joaquim Barbosa na ADI 1.864, no que se refere à Lei de Licitações:

Nesse sentido é a lição de LUCAS FURTADO (2001, p. 59)²² Diz ele que,

“em relação aos serviços sociais autônomos (Sesi, Sesc, Senac, etc.), não mais se subordinam essas entidades à Lei 8.666/93, [...]. Essas entidades que colaboram com o Estado, ainda que mantenham o dever de prestar contas, estão desobrigadas de seguir os critérios da Lei de Licitações. Deverão elaborar e publicar regulamentos próprios que definirão as regras relativas aos contratos que venham a celebrar, devendo ser observados apenas os princípios gerais da Administração Pública.”

Assim, tendo a norma determinado que a entidade obedeça aos princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e economicidade, e tendo submetido as contas do PARANAEDUCAÇÃO ao controle do Tribunal de Contas estadual, não vejo a ilegalidade apontada.

O mesmo pode ser concluído de trecho do voto do Ministro Teori Zavascki, em relação à contratação de pessoal:

Por outro lado, **não procede a alegação de que só o fato de serem os serviços sociais autônomos subvencionados por recursos públicos seria circunstância determinante da submissão das entidades do Sistema "S" aos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição, notadamente no que se refere à contratação de seu pessoal.** Tal relação de causa e efeito, além de não prevista em lei e nem ser decorrência de norma ou princípio constitucional, jamais foi cogitada para outras entidades de direito privado que usufruem de recursos públicos, como as de utilidade pública declarada, as entidades



beneficentes de assistência social e mesmo as entidades sindicais, também financiadas por contribuições compulsórias.

Porém, apesar do até aqui exposto ser de aplicação direta às entidades do sistema "S" tradicional, cabe ressaltar a natureza especialíssima de entidades similares à SP Negócios (dentre elas a já mencionada Apex Brasil), ainda no voto do Min. Teori Zavascky:

Bem se vê, portanto, que ao contrário dos serviços autônomos do primeiro grupo, vinculados às entidades sindicais (SENAC, SENAI, SEST, SENAT, e SENAR), os do **segundo grupo (APS, APEX e ABDI) não são propriamente autônomos, pois sua gestão está sujeita a consideráveis restrições impostas pelo poder público, restrições que se justificam, sobretudo, porque são financiadas por recursos do próprio orçamento federal.** Essas limitações atingem, inclusive, a política de contratação de pessoal dessas entidades. Tanto a lei que autorizou a criação da APS, quanto aquelas que implementaram a APEX e a ABDI têm normas específicas a respeito dos parâmetros a serem observados por essas entidades nos seus processos seletivos e nos planos de cargos e salários de seus funcionários (ex: art. 3º, VIII e IX, da Lei 8.249/91, art 9º, V e VI da Lei 10.668/03 e art. 11, §§ 2º e 3º da Lei 11.080/04).

Dado o exposto podemos concluir que a singularidade da SP Negócios implica em situação peculiar, pois ao mesmo tempo que não se submete integralmente ao requisitado de uma entidade de direito público, tampouco está classifica com a liberalidade do direito privado. Para reforçar tal entendimento voltamos mais uma vez ao voto do Ministro Teori Zavascki:

Cumprе enfatizar, finalmente, que a não obrigatoriedade de submissão das entidades do Sistema "S" aos ditames do art. 37, notadamente ao seu inciso II, da Constituição, **não exime essas entidades de manter um padrão de objetividade e eficiência na contratação e nos gastos com seu pessoal.** Essa exigência constitui requisito de legitimidade da aplicação dos recursos que arrecadam para a manutenção de sua finalidade social. Justamente em virtude disso, **cumprе ao Tribunal de Contas da União, no exercício da sua atividade fiscalizatória, exercer controle sobre a manutenção desse padrão de legitimidade,** determinando, se for o caso, as providências necessárias para coibir eventuais distorções ou irregularidades.

Uma vez que esse entendimento implica na caracterização híbrida da entidade, é necessário estabelecer os aspectos práticos da atividade de Controle Externo, o que, em grande parte, será extraído da jurisprudência assentada por outros Tribunais de Contas.



4.2. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União possui entendimentos quanto às exigências para a Apex Brasil que vão ao encontro dos limites indicados pelo STF, em especial quanto a não aplicação da LF nº 8.666/93 e a dispensa de concurso público. Nesse sentido, podemos citar os acórdãos 391/2018, 9.062/2017, 7.597/2016, 3.554/2014, 519/2014 e 119/06, todos do TCU.

Com base nesse raciocínio, podemos afirmar que não há óbice à adoção de processo seletivo simplificado ou de regulamento interno de contratação de serviços e compras da SP Negócios, desde que estes estejam em linha com os princípios da administração pública e observem as especificidades da lei que autoriza a criação da entidade.

Nesse sentido, é necessário ressaltar que não cabe o controle abstrato dos referidos regulamentos (Acórdão TCU 519/2014), tendo em vista a natureza privada da entidade em questão. Não obstante, é possível exercer o controle nos casos específicos, *in casu* (Acórdão TCU 2.305/2007). Entretanto, nada impede que as Cortes de Contas recomendem melhorias nesses regulamentos, visando melhor atender ao interesse público.

Considerando as recomendações exaradas pelo TCU, vale destacar o Acórdão 7.597/2016, que recomendou ao Sebrae-SC que avaliasse a conveniência e a oportunidade de adotar, obrigatoriamente, a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns.

Importa observar também a atenção considerável dada pelas equipes de fiscalização do TCU quanto aos aspectos relacionados à efetividade, economicidade e transparência da entidade. Nesse sentido, acompanhando as conclusões do Acórdão TCU 391/2018, podemos destacar:

4.2.1. Vinculação das ações da entidade ao plano estratégico do órgão governamental a que se vincula (Item 9.2 do Acórdão TCU 391/2018)

Entidades com as características da SP Negócios precisam estar bem alinhadas com os órgãos que coordenam as ações governamentais e que repassam os recursos para seu funcionamento. Portanto, é importante que a entidade esteja inserida no plano



estratégico do órgão para que os objetivos esperados sejam bem definidos, os controles devidos sejam estabelecidos e seja possível avaliar a aplicação dos recursos frente aos benefícios.

Sem que haja um adequado planejamento por parte do órgão que mantém a entidade não é possível verificar sua efetividade e avaliar a economicidade dos gastos envolvidos.

Nesse contexto, os indicadores de avaliação do Contrato de Gestão possuem papel fundamental, tendo em vista definir as métricas para avaliar satisfatoriamente os resultados pretendidos.

4.2.2. Transparência dos atos administrativos e das informações (Item 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão TCU 391/2018)

É importante que os canais de divulgação de informações da entidade promovam a transparência ativa dos atos administrativos relacionados com a gestão dos recursos públicos administrados, como atos dos conselhos deliberativo e fiscal, atas de reuniões, agendas de dirigentes, atos de cessão de empregados a órgãos da administração pública, em atendimento aos princípios da publicidade e transparência, da Lei 12.527/2011 e ao art. 22, inciso V, de seu Estatuto.

Ressalta-se também a importância de que sejam disponibilizados, por meio de seu sítio eletrônico, com destaque, as demonstrações financeiras completas, incluindo notas explicativas e os relatórios de auditores independentes. Tal divulgação deve permitir a gravação em formato de planilha eletrônica.

4.3. Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

A pesquisa realizada para verificar o tratamento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exemplifica a relevante controvérsia quanto ao tratamento dado a entidades assemelhadas à SP Negócios.

O primeiro acórdão de julgamento de contas da Investe SP (TC-013017/026/11) foi publicado em 28.05.13, referente às contas de 2010. Nesse acórdão as contas foram julgadas regulares com a indicação de que o tratamento dado à entidade fosse o



mesmo que o dado a uma Empresa Pública Estatal, enquanto não reconhecida sua natureza especial.

O segundo acórdão de julgamento de contas (TC-013016/026/11) se refere ao exercício de 2009 e foi publicado em 06.05.14. O julgamento das contas declarou-as regulares, porém, passou a indicar que o tratamento dispensado deveria ser similar a uma “Fundação Estadual de Apoio”, o que seria caracterizado como “Pessoa jurídica de caráter eminentemente privado, mas que tem como objetivo final auxiliar no desempenho de atividades inerentes ao Estado através do gerenciamento de recursos públicos”.

Por essa definição a entidade passaria a ser dotada de flexibilidade, no que se refere ao uso de seus regulamentos internos para contratação de pessoal e despesas, quando estes estiverem relacionados à sua atividade-fim, porém, devendo estar sujeita às rotinas da Administração Pública, concurso público para contratação de pessoal e aplicação da LF nº 8.666/93 quando os gastos estiverem relacionados às atividades-meio.

O terceiro acórdão consultado se refere às contas de 2012 e foi publicado em 25.04.17. De forma resumida, foram mantidos os critérios de avaliação previstos no julgamento das contas de 2009.

Por fim, merece destaque o julgamento das contas de 2011 (TC-3658/026/12), acórdão datado de 05.03.18, não pelos critérios aplicados na avaliação da entidade, que seguiram os mesmos já estabelecidos, mas pela realização de uma audiência entre um conselheiro do TCE-SP, Ministério Público de Contas de São Paulo (MPCSP), Investe SP e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Educação.

Podemos extrair da ata dessa audiência que havia preocupação relevante por parte do MPCSP, no que se refere à definição dos indicadores, o que transcrevemos:

A Dra. ÉLIDA GRAZIANE PINTO questionou a metodologia adotada para alguns indicadores, verificou que alguns são abstratos, como, por exemplo, “grau de satisfação do investidor”, “esforços dirigidos aos municípios”, “publicações em jornais de grande circulação”. Ressaltou a necessidade em se estabelecer indicadores de custo, afirmando que as metas precisam ter maior materialidade, para além de avaliar os setores relativos ao mercado e também verificar a



economicidade. Lembrou que os indicadores devem permitir a análise do fluxo despendido, quanto cada indicador custa para avaliar o vulto desses recursos. A seu ver, parece uma formulação genérica. Reiterou que não quer discutir o mérito da Investe-SP, mas entende que o formato adotado dos indicadores não permite uma avaliação dos custos unitários, alertando a necessidade de criar uma metodologia a permitir que os custos e as variações apresentadas possam ser rastreados. [...]



SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Subsecretário

**Ref.: Relatório Anual de Fiscalização da São Paulo Negócios – SP Negócios –
Exercício de 2017.**

Elaborado o Relatório Anual de Fiscalização, encaminho os autos, em
prosseguimento.

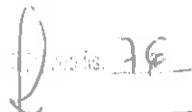
Em 15.06.18



ROBERTA CAROLINA DIAS BARBOSA
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle I



Seguinte:
em 21/06/18

 38

Rogiane França
Auxiliar Técnico de Fiscalização



Regiane Franze
Auxiliar Técnico de Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente da prestação de contas da São Paulo Negócios (SP Negócios), instituição de serviço social autônomo constituída em 2017, relativa ao exercício de 2017, conforme demonstrações contábeis apresentadas a este Tribunal em 28.03.2018.

A Coordenadoria de Fiscalização e Controle I realizou os procedimentos de auditoria – com base no Manual de Fiscalização, na legislação vigente, na Ordem Interna SG/GAB nº 008/2005, bem como no estudo “Natureza Jurídica, Jurisprudência e Controle Externo” que compõe o Anexo de fls. 61 a 74 – que resultaram na emissão do Relatório Anual de Fiscalização de fls. 19 a 60, em que a equipe técnica responsável demonstrou os exames realizados, ressalvados os atos não apreciados.

Acompanhamos as infringências e propostas de determinações para o exercício ali consubstanciadas, submetendo o presente à apreciação e à deliberação de Vossa Excelência.

Em 21.06.2018.

ARI DE SOEIRO ROCHA
Subsecretário de Fiscalização e Controle
Substituto

JHF/

21/06/2018
CLEDECO S.A. LAURENÇO
Assessor de Gabinete

25 de 2018

77
[Signature]